



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

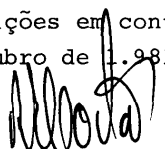
- LEI Nº 1.467/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica assim redigido o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.403/80, de 07 de fevereiro de 1.980:

"Artigo 1º)- O disposto na lei municipal nº 1.169, de 10 de agosto de 1.973, não se aplica à construção - de habitações de interesse social, edificadas através do órgãos de direito público que, obedecidas as normas do sistema financeiro da habitação, contribuam para a solução do problema habitacional".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de outubro de 1.981.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/.-